



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.199/2015

“Altera a Lei nº 1951/2010, para mudar a nomenclatura do cargo de “Assessor Jurídico” para “Assessor Jurídico Legislativo e criar o cargo em Comissão de “Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo”, suas atribuições e vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi.”

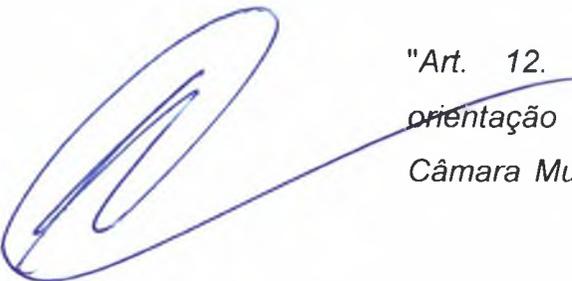
O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura constante do Anexo I-A, item 2 e Anexo IV.3 de “Assessor Jurídico” para **“Assessor Jurídico Legislativo”**, alterando o código para ASJURLG.

Art. 2º. Cria o cargo em comissão de **“Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo”**, com suas atribuições, conforme anexo I desta Lei, que incluirá o Anexo IV-17 à Lei 1951/2010.

Art. 3º. O Vencimento o que se refere o cargo criado **“Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo”** será o mesmo do Assessor Jurídico Legislativo, conforme consta do Anexo I-A item 2, e de conformidade com o Anexo II item VIII-A da Lei 1951/2010.

Art. 4º. Em razão da criação do cargo de “Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo, fica alterado o Art. 12 da Lei 1951/2010 passando a ter a seguinte redação:



“Art. 12. Compete a Assessoria Jurídica prestar orientação jurídica aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, no sentido de assegurar os direitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30
[Handwritten signature]

fazer cumprir os deveres dos cidadãos em benefício da coletividade, conforme atribuições constantes do ANEXO IV.3 e ANEXO IV.17 desta Lei."

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e seguinte.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 11 de Fevereiro de 2015.


WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data 11 / 02 / 2015
[Handwritten signature]

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei
nº 2.199 / 2015 no quadro de aviso do Município.
Piumhi, 11 / 02 / 2015
[Handwritten signature]

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include interviews, surveys, and focus groups, each of which has its own strengths and limitations.

3. The third part of the document describes the results of the study and the conclusions drawn from the data. It is important to note that the results are based on a sample of the population and may not be representative of the entire group.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31
Delgado

Anexo I

ANEXO IV.17

Cargo Em Comissão: ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Código: ASJURAL

Recrutamento: Amplo.

Vencimentos: Anexo II - Nível VIII - Grau A.

Qualificação: Superior em Direito, com registro na OAB.

Número de Vagas: 01 (uma)

Descrição:

Orientação jurídica aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

Atribuições:

- Prestar assessoria jurídica em matéria administrativa da Câmara Municipal de Piumhi, em especial, no aspecto de licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes, recursos humanos e demais atos administrativos;
- Auxiliar o Assessor Jurídico Legislativo naquilo que for necessário e substituí-lo em caso de férias e ou licenças;
- Executar intervenções judiciais e representar juntamente com o Assessor Jurídico Legislativo, o Legislativo Municipal em todas as instâncias judiciárias;
- Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do Legislativo;
- Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica;
- Promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Legislativo, bem como zelar pelos livros jurídicos.
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais, em que lhe for solicitado;
- Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, a Controladoria Interna, Comissão de Licitação, Pregoeiro ou responsáveis por processos específicos;

Redigir os projetos de leis e as justificativas dos mesmos, apreciar os vetos quando necessário, decretos legislativos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os responsáveis e participar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32
32/15

quando necessário de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres;

- Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza;

Piumhi, 11 de Fevereiro de 2015.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em 11 / 02 / 2015
às 15:30 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data <u>11 / 02 / 2015</u>

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) <u>Artigo 10</u> da <u>Lei 2.1991/2015</u> no quadro de aviso do Município.
Piumhi, <u>11</u> / <u>02</u> / <u>2015</u>